



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0001

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Vereador Melchisedeque de Oliveira Machado Filho.

Prezado Senhor,

Informo que o aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs localizado na sala utilizada pelo Controlador Interno e pelo Advogado da Câmara não está funcionando. Além disso, destaco a necessidade de realização de manutenção preventiva (limpeza dos filtros) nos demais aparelhos de ar-condicionado instalados da Câmara (8) e cortina de ar, incluindo entre outros serviços, a troca dos filtros, visto que os mesmos não recebem manutenção desde a sua compra, ocorrida no ano de 2015.

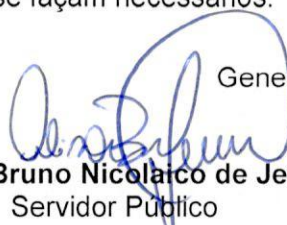
OBJETO: Conserto de 1 (um) ar-condicionado de 12.000 BTU's e manutenção e limpeza de 8 (oito) aparelhos de ar-condicionado (4 de 30.000 BTU's, 3 de 12.000 BTU's e 1 de 18.000 BTU's), 1 (um) cortina de ar.

JUSTIFICATIVA: Solicito a manutenção e assistência técnica para realizar reparo no ar-condicionado instalado na sala do Controle Interno, bem como a limpeza de todos os aparelhos instalados na Câmara Municipal, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a eficiência energética, bem como a qualidade do ar nos ambientes.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Em caráter de urgência.

Certo de sua habitual atenção, agradeço antecipadamente e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

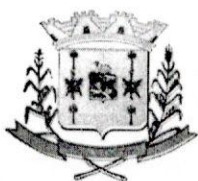
General Carneiro/PR, 10 de março de 2025.


Alison Bruno Nicolau de Jesus
Servidor Público

Recebi em


10/03/2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO

Trata-se de pedido de conserto de 1 (um) aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTU's e manutenção preventiva e limpeza de 8 (oito) aparelhos de ar-condicionado (4 de 30.000 BTU's, 3 de 12.000 BTU's e 1 de 18.000 BTU's) e 1 (uma) cortina de ar, apresentada pelo Servidor Alison em data de 10.03.2025.

Tendo em vista a necessidade da realização da manutenção dos aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar, a fim de garantir o pleno funcionamento dos aparelhos, bem como garantir a qualidade do ar nos ambientes, determino a abertura de procedimento para contratação de empresa especializada.

Proceda-se à solicitação de orçamento para os serviços necessários, em conformidade com a Instrução Normativa de n.º 001/2022 e a Portaria nº 019/2023, ambas desta Câmara Municipal, solicitando inclusive visita técnica *in loco* para avaliação do defeito no aparelho de ar-condicionado, uma vez que não há diagnóstico prévio do problema.

Encaminhe-se o processo ao Servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para elaboração do documento.

Após, retornem para a elaboração do Termo de Referência, a fim de viabilizar a solicitação de orçamentos adicionais.

General Carneiro/PR, 12 de março de 2025.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Recebi em 12/03/2025
Servidor Responsável - Alison Bruno Nicolaico de Jesus.

Solicitação de Visita Técnica para Avaliação de Ar Condicionado



De <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <silejesa@hotmail.com>

Data 2025-03-14 13:50

0003

Boa tarde,

Um dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal está apresentando defeito, mas ainda não temos um diagnóstico do problema. Em contato com a Prefeitura Municipal, fui informado de que sua empresa presta serviços para eles nessa área.

Dessa forma, gostaria de solicitar uma visita técnica para identificar o problema e fornecer uma cotação para o conserto. Além disso, gostaríamos de incluir na avaliação um orçamento para manutenção preventiva dos demais aparelhos instalados no prédio.

Agradeço desde já a atenção e aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Alison B N de Jesus

Câmara Municipal de General Carneiro



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0004

General Carneiro, 21 de março de 2025.

DESPACHO:

Conforme determinado, encaminho para a apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, o orçamento que segue anexo da empresa **JESAIAS MELONI VALERIO**, inscrita no CNPJ **30.671.717/0001-26**, a qual esteve *in loco* na Câmara Municipal no dia 17.03.2025.

Segue Anexo o Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

Alison Bruno Nicolaico de Jesus
Servidor público

Recebi em 21 / 03 / 2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Boa Tarde segue orçamento conforme solicitados.



De ?? Siil ?? S.E. <silejesa@hotmail.com>

Para compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Data 2025-03-20 17:32

CamScanner 20-03-2025 17.29.pdf (~315 KB)

0005

0006

42 3522-5667
42 99962-7396

Manutenção e instalação
de Ar Condicionados



Quente Frio

União da Vitória 20/03/2025

Orçamento: Câmara Municipal de General Carneiro PR

**** Conforme visita técnica realizada no dia 17/03/2025 na Câmara Municipal ****

Segue orçamento conforme solicitado:

Manutenção corretiva, com troca da placa eletrônica - ar-condicionado 12.000 Btus
(Sala do controle interno): R\$800,00 reais.

Manutenção preventiva/ higienização e limpeza - 3 ar-condicionado 12.000Btus (Salas
de controle interno, assessoria de imprensa e secretaria): R\$660,00 reais

Manutenção preventiva/ higienização e limpeza - 1 ar-condicionado 18.000Btus (Sala
de reunião): R\$250,00 reais

Manutenção preventiva/ higienização e limpeza - 4 ar-condicionado 30.000Btus
(Plenário): R\$1.200,00 reais.

Manutenção preventiva/ higienização e limpeza - 1 cortina de ar (Plenário): R\$180,00
reais

Valor total dos serviços: 3.090,00 reais.

Orçamento válido por 30 dias

Quente Frio
30/03/2025
Jesaias Meloni Valerio



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am.
0007

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro.

JUSTIFICATIVA:

Informo que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório para o caso em tela, haja vista o que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21, sendo que a Instrução Normativa Seges nº 58/22 faculta a elaboração do ETP para estes casos, senão vejamos o disposto no artigo 14, inciso I:

“Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e”

A obrigatoriedade da elaboração do ETP também já se encontra regulamentada na esfera municipal, através da Portaria 019/23, senão vejamos o disposto no artigo 17:

Art. 17º - No âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Deste modo, ante a baixa complexidade do objeto da contratação, bem como pela não obrigatoriedade da elaboração do ETP, deixo de elaborar o documento ante a sua inexigência legal.

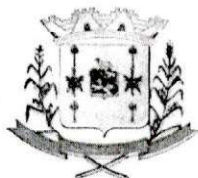
Por fim, como o objeto da contratação não se refere a objeto da área de engenharia não há a necessidade de elaboração análise de risco, projeto básico ou projeto executivo.

Sendo assim, coloco-me à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

General Carneiro/PR, 21 de março de 2025



Responsável pelo ETP: Alison Bruno Nicolaico de Jesus – CPF 104.835.289-78.



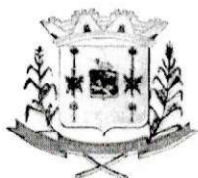
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro.

LOTE 1					
ITEM	OBJETO	QNTD	CAPACIDADE POTÊNCIA	MARCA / MODELO	TIPO
01	Manutenção corretiva (troca de placa eletrônica) na sala de controle interno.	01	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000QFM3	SPLIT
02	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados nas salas de controle interno, assessoria de imprensa e secretaria	03	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000QFM3	SPLIT



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0010

03	Manutenção preventiva, higienização e limpeza no aparelho de ar condicionado instalados na sala de reunião	01	18.000 BTU'S	PHILCO PH18000QFM	SPLIT
04	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados no plenário	04	30.000 BTU'S	KOMECO KOS 30 QC 3LX	SPLIT
05	Manutenção preventiva, higienização e limpeza do aparelho de cortina de ar instalado no plenário	01	250 W	EOS	CORTINA DE AR

2. DO OBJETIVO

2.1. O resultado pretendido por esta contratação é manter a qualidade do ar no interior da unidade, proporcionando um conforto térmico adequado e consequentemente bem-estar e aumento da produtividade, além da manutenção da saúde dos servidores e Edis desta casa de Leis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da contratação:

Ambientes climatizados são fundamentais em países tropicais, como o Brasil, para o funcionamento de diversos segmentos de atuação como estabelecimentos administrativos, pois contribuem para o conforto térmico



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0011

das pessoas, com consequente melhoria do bem-estar e saúde, além de estarem diretamente relacionados à produtividade no ambiente de trabalho.

A contratação de serviços mostra-se necessária em função da indisponibilidade de pessoal, material e ferramental essenciais para a promoção dessa atividade de manutenção na Câmara.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos que norteiam a contratação:

A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, bem como a Portaria nº 019 de 18 de maio de 2023 do Poder Legislativo do Município de General Carneiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A prestação de serviço deverá ser realizada com peças de boa qualidade, compatíveis com a marca e modelo do aparelho danificado.

5.2. A Contratada deverá zelar pelo bem público, evitando e se responsabilizando por qualquer dano na instalação ou fornecimento do serviço durante o evento.

5.3. A Contratada deverá cumprir todas as leis vigentes em relação a prestação de serviço no quesito segurança e demais quesitos pertinentes ao fornecimento do serviço.

5.4. A Contratada fica ciente que arcará com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0012

5.5. A empresa contratada deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

6. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do objeto contratado será realizada pela servidora Jussara Siega, ocupante do cargo comissionada de Assessora Executiva da Presidência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados nos locais de instalação dos equipamentos na sede na Câmara Municipal, localizada na rua Santos Dumont, nº 337, centro, General Carneiro, CEP 84.660-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, previamente agendado com o CONTRATANTE.

7.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

7.1.2. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada nas dependências do CONTRATANTE.

7.2. A manutenção deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos. Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da CONTRATADA, esta deverá arcar com todos



os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.

7.4. Para possibilitar a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, e provendo-os de todo o ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.5.1. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização.

7.5.2. Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5.3. Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários.

7.5.4. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE.

7.5.5. Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

7.5.6. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços.

7.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.



7.7. Todos os materiais e produtos a serem empregados na prestação dos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas.

7.8. Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área.

7.9. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao artigo 6º da IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

7.10. Sempre que houver necessidade de substituição dos fluídos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluídos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio.

8. DA GARANTIA E SERVIÇOS

8.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados será de 90 (noventa) dias após seu término.

8.2. Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

8.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e



entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

9.1. A execução do serviço deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de Licitação 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) e essas deverão conter validade de mínimo 60 (sessenta) dias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

10.6. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s),



os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos.

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária.

10.8. Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

11.1. Atender a todas as exigências do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, do Contrato, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais.

11.2. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

11.4. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir



ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento.

11.5. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização.

11.6. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

11.7. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.8. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE.

11.9. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços.

11.10. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço.

11.12. Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis,



imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros.

11.13. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros.

11.14. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

12.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



12.5.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

12.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

12.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Termo de Referência.

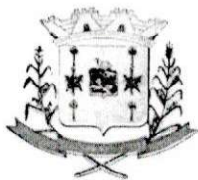
13. DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para prestação de serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso.

b.1) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para início da prestação de serviços.



b.2) MULTA de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos itens e prestação do serviço.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Paraná, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo prazo de até 03 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0021

13.4.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

13.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

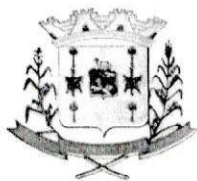
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Informação Complementar:

14.1.1. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.

14.1.2. Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que PREVALECERÁ, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.

14.1.3. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital, token ou através do gov.br.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0022

14.1.4. A licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a vistoria do local de prestação dos serviços, verificando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

14.2. Observações Gerais:

14.2.1. Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza serviço comum.

14.2.2. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br.

14.2.3. Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.

14.2.4. Não haverá exigência da garantia na contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

General Carneiro/PR, em 24 de março de 2025.

**MELCHISEDEQUE DE
OLIVEIRA MACHADO
FILHO**

Assinado de forma digital por
MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA
MACHADO FILHO
Dados: 2025.03.24 16:16:45 -03'00'

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



0023

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a realização do conserto e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar instalados na sede do Poder Legislativo Municipal.

A empresa **JESAIAS MELONI VALERIO**, inscrita no CNPJ **30.671.717/0001-26**, esteve *in loco* na Câmara Municipal no dia 17.03.2025, tendo verificado os aparelhos e apresentado o orçamento para realização do conserto e manutenção dos mesmos.

Segue anexo o Termo de Referência para realização da manutenção de todos os aparelhos (ar-condicionado e cortina de ar) instalados no prédio da Câmara Municipal.

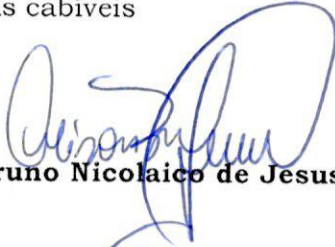
Proceda-se a pesquisa de preços para execução do objeto do Termo de Referência, conforme determina o artigo 16 da Portaria nº 19/2023.

General Carneiro/PR, 24 de março de 2025.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Observação: (para uso da Administração)

Encaminhe-se para as providências cabíveis

Recebi em 24/03/2025 
Servidor Responsável - Alison Bruno Nicolaico de Jesus.

Recebi em 24/03/2025 
Servidor Responsável - Alexsander Martendal.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0024

PORTARIA N.º 020/2023, de 18 de maio de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que para fins de cumprimento à Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 deverão ser designados servidores públicos à atuação do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** o agente público **ALEXSANDER MARTENDAL**, sob a Portaria de nomeação n.º 07/2012 para desempenhar as atribuições previstas no artigo 4º da Portaria n.º 019/2023.

§1º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como "Leiloeiro", o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

§2º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Pregão será designado como "Pregoeiro", o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Pregoeiro Oficial para conduzir o certame;

Art. 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes agentes públicos:

Membro titular	ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS	Servidor Comissionado
Membro titular	MAIKON NICKSON SANTOS	Servidor Comissionado
Membro Suplente	ANA PAULA BENDLIN HEIL	Servidora Efetiva

Art. 3º. Fica designado o agente público **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**, sob a Portaria de nomeação n.º 006/2021 para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, nos termos do Art. 7º e 8º da Portaria n.º 019/2023.

Art. 4º. Fica designado como **RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** o agente público **ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS**, sob a Portaria de nomeação n.º 010/2023, nos termos dos artigos 12 e 13 da Portaria n.º 019/2023.

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 5º. Fica designado como responsável pela **PESQUISA DE PREÇO** o agente público **ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS**, sob a Portaria de nomeação n.º 010/2023, para desempenhar as atribuições previstas no artigo 16 a 19 da Portaria n.º 019/2023.

Art. 6º - A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, conforme art. 6º, inciso L e artigo 8º da Lei 14.133/2021, será responsável pelas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidade de licitação:

Presidente	ALEXSANDER MARTENDAL	Servidor Efetivo
Membro titular	ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS	Servidor Comissionado
Membro titular	MAIKON NICKSON SANTOS	Servidor Comissionado
Membro Suplente	ANA PAULA BENDLIN HEIL	Servidora Efetiva

Art. 7º - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, bem como ao funcionamento da comissão de contratação de que trata essa portaria.

Vigência

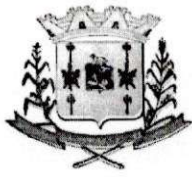
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro,
Estado do Paraná, 18 de maio de 2023.

Registre-se e Publique-se.


Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PORTARIA N.º 014/2024, de 01 de março de 2024.

EMENTA: Substitui membro da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Comissão de Contratação e dá outras providências.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o servidor **Maikon Nickson dos Santos** havia sido designado para atuar no processo licitatório, através da Portaria 020/2023, foi exonerado na data de 16/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **MEMBRO TITULAR DA EQUIPE DE APOIO** a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024 em substituição ao servidor **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**.

Art. 2º. Designar a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, nos termos do art. 7º e 8º da Portaria nº 019/2023, em substituição ao servidor **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**.

Art. 3º. Designar como **MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024, em substituição ao servidor **MAIKON NICKSON DOS SANTOS**.

Art. 4º. Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora **JUÇARA SIEGA**, portaria de nomeação n.º 013/2024, para fiscalizar a execução dos contratos regidos pela lei 8.666/93 em curso perante esta Casa de Leis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

Plenário Sebastião Branco Costa. Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 01 de março de 2024.

SANDRA APARECIDA
TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972

Assinado de forma digital por
SANDRA APARECIDA TRISNOSKI
SCHEIBE:60403535972
Dados: 2024.03.01 16:26:38 -03'00'

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	

ITEM	OBJETO	QNTD	CAPACIDADE POTÊNCIA	MARCA / MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção corretiva (troca de placa eletrônica) na sala de controle interno.	01	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000 QFM3	SPLIT		
02	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados nas salas de controle interno, assessoria de imprensa e secretaria	03	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000 QFM3	SPLIT		
03	Manutenção preventiva, higienização e limpeza no aparelho de ar condicionado instalados na sala de reunião	01	18.000 BTU'S	PHILCO PH18000 QFM	SPLIT		

04	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados no plenário	04	30.000 BTU'S	KOMECO KOS 30 QC 3LX	SPLIT		
05	Manutenção preventiva, higienização e limpeza do aparelho de cortina de ar instalado no plenário	01	250 W	EOS	CORTINA DE AR		
TOTAL:							

General Carneiro PR, _____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo da empresa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

0030



De <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <felipe.hinz@solarprime.com.br>

Data 2025-03-25 12:52

0.4 Termo Referencia ar-condicionado ASSINADO.pdf (~285 KB) 2 - Solicitação de cotação.doc (~58 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, **com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação no prazo de 7 (sete) dias.**

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

ATENÇÃO: Valores da manutenção *in loco*.

SEGUE ANEXO TERMO DE REFÊNCIA PARA EVENTUAIS DÚVIDAS.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camaragalcarneiropr@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

0031

De <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <oficinarefrigeracaolucas10@gmail.com>

Data 2025-03-25 12:53

0.4 Termo Referencia ar-condicionado ASSINADO.pdf (~285 KB) 2 - Solicitação de cotação.doc (~58 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação no prazo de 7 (sete) dias.

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

ATENÇÃO: Valores da manutenção *in loco*.

SEGUE ANEXO TERMO DE REFÊNCIA PARA EVENTUAIS DÚVIDAS.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camaragalcarneiropr@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

0032

De <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <gilsonhardt1@gmail.com>

Data 2025-03-25 12:53

0.4 Termo Referencia ar-condicionado ASSINADO.pdf(~285 KB) 2- Solicitação de cotação.doc(~58 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação no prazo de 7 (sete) dias.

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

ATENÇÃO: Valores da manutenção *in loco*.

SEGUE ANEXO TERMO DE REFÊNCIA PARA EVENTUAIS DÚVIDAS.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Galovicz - Centro - General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camaragalcarneiopr@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

0033

De <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <Jhonatanjoseemidio30@gmail.com>

Data 2025-03-25 12:54

0.4 Termo Referencia ar-condicionado ASSINADO.pdf (~285 KB) 2 - Solicitação de cotação.doc (~58 KB)

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação no prazo de 7 (sete) dias.

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1 - Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

ATENÇÃO: Valores da manutenção *in loco*.

SEGUE ANEXO TERMO DE REFÊNCIA PARA EVENTUAIS DÚVIDAS.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

camarageneralcarneiropr@hotmail.com



0034

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2024/PMJ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024/PMJ**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 115/2024**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário(a), **TANIA APARECIDA DURIGON**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 11/2024/PMJ – Processo Licitatório n. 56/2024/PMJ, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **SCHAPPO CLIMATIZACAO LTDA**, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.938.034/0001-79 estabelecida na RUA LEOPOLDINA BRASIL 890 CASA SEDE ADMINISTR, Bairro CENTRO, no Município de SÃO JOAO BATISTA/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LUCAS CERINO SCHAPPO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 078.xxx.xxx-70, de acordo com a classificação por ela alcançada e, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de material para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e execução do plano de manutenção, operação e controle (PMOC) do sistema de climatização para as secretarias e órgãos vinculados à Administração Pública Municipal de Joaçaba/SC.

1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. Os serviços e materiais, objeto desta licitação, deverão ser executados e fornecidos, respectivamente, de acordo com as especificações descritas no item 4 desta Ata.
- 1.2. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão gerenciador emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à detentora.
 - 1.2.1. Os serviços solicitados deverão ser executados cumprindo o requerido na respectiva Nota de Empenho.
 - 1.2.2. Nenhum serviço poderá ser executado sem a expressa autorização do órgão requisitante e a realização/disponibilização dos atos necessários para tanto.
- 1.3. Os serviços e materiais deverão ser prestados e fornecidos, respectivamente, para todas as marcas e modelos dos equipamentos utilizados pelos órgãos participantes.
- 1.4. A execução do objeto será efetuada nos locais indicados pelos órgãos requisitantes, devendo a detentora prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, enfim, tudo que for necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos.
 - 1.4.1. Os serviços estão previstos para serem realizados nos seguintes locais:

a. PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA E DEMAIS PRÉDIOS:

- 26º Batalhão de Polícia Militar – Rua Nereu Ramos, 620 - Centro - Herval D' Oeste/SC;
- FUNREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – Avenida Caetano Natal Branco, 1242 – Bairro Frei Bruno;
- Delegacia Regional de Polícia Civil – Rua Tiradentes, 84 – Centro;
- Polícia Militar Ambiental – Rua Armino Raimundo Heberle, 315 – Bairro Vila Remor;
- Centro de Inovação – Rua Antônio Adolpho Maresch, 68 – Bairro Flor da Serra;
- Aeroporto Municipal Santa Terezinha – Rua Luís Baldissera, 1152 – Bairro São Brás;
- Casa da Cultura de Joaçaba – Rua 13 De Maio, 64 – Centro;
- Casa Mortuária (incluindo banheiros do cemitério) – Avenida Caetano Natal Branco – Bairro Frei Bruno;
- Casa Mortuária Nova Petrópolis (incluindo banheiros) – Estrada Municipal Distrito de Nova Petrópolis – Interior;



0035

- CEMAP – Centro de Manutenção Patrimonial – Rua Lindolfo Schneider (Antiga Escola Frida Regensburg) – Bairro Frei Bruno;
- Conselho Tutelar/Procon/Conciliação/Habitação – Av. Santa Terezinha, 547 – Centro;
- Parque de Máquinas – Rua Clair Costenaro – Bairro Vila Remor;
- Prédio Sede da Prefeitura – Avenida XV de Novembro, 378 – Centro;
- Terminal Rodoviário Municipal – Margens da BR 282, Km 399 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes;
- Tiro de Guerra – Rua Ver. Hamilton Rossin, 899 – Bairro Clara Adélia;
- Superintendência de Esportes – Rua Luis Specht (Parque Central), 203, Centro;
- Ginásio Municipal do Bairro Santa Tereza – Rua Pedro Kuss, 1018 – Bairro Santa Tereza;
- Praça Adolfo Konder – Av. XV de Novembro – Centro;
- Praça da Catedral – Esquina da Av. Santa Terezinha com Rua Roberto Trompowsky – Centro;
- Praça Brasília Celestino de Oliveira – Av. XV de Novembro (junto ao antigo Terminal Rodoviário) – Centro;
- Feira Livre Municipal – Rua Luis Specht – Centro;
- Antigo Terminal Rodoviário – Rua Marcelino Champagnat – Centro;
- Garagem da Prefeitura – Rua Clair Costenaro – Bairro Vila Remor.

b. SECRETARIA DE SAÚDE E ESF'S:

- Almoxarifado, farmácia e laboratório – Av. Santa Terezinha, 547 – Centro;
- CAPS – Rua Martinho Lutero, 52 – Bairro Cruzeiro do Sul;
- Centro de Saúde – Rua Roberto Trompowski, 68 – Centro;
- Secretaria de Saúde – Rua Getúlio Vargas, 205 – Parte Superior Sesi Farmácia – Centro;
- ESF Centro II – Rua Getúlio Vargas, 645 – Centro;
- ESF Frei Bruno – Av. Caetano Natal Branco – Bairro Frei Bruno;
- ESF Nossa Senhora De Lourdes – Av. Santa Luzia – Bairro Nossa Senhora De Lourdes;
- ESF Santa Tereza – Rua Pedro Kunz, 127 – Bairro Santa Tereza;
- ESF Santa Terezinha – Av. Santa Terezinha, 547 – Centro;
- ESF São Brás – Estrada Geral Orestes Genuíno Grando – Bairro São Brás;
- ESF Vila Pedrini – Rua Antonio Nunes Varela – Bairro Vila Pedrini;
- ESF Vila Remor – Rua Rosa Heberle – Bairro Vila Remor;
- ESF Centro I – Avenida XV de Novembro, 223 – Centro;
- ESF Clara Adélia – Rua Hamilton Rossin – Bairro Clara Adélia;
- UBS Nova Petrópolis – Rua 3 De Outubro – Distrito De Nova Petrópolis;
- UBS Santa Helena – Rua Joeli Zibetti – Distrito De Santa Helena.

c. SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Secretaria/Bolsa Família/CadÚnico – Av. XV de Novembro, 378 (Fundos da Prefeitura Municipal de Joaçaba) – Centro;
- CRAS – Rua Papa Pio XII esquina com Rua Antônio Gonzaga, 162 – Bairro Cruzeiro Do Sul;
- CREAS – Rua Manuel Quintilham Morgade, 86 – Bairro Santa Tereza;
- CRMI – Rua Antônio Nunes Varela, 1374 – Bairro Vila Pedrini;
- Abrigo Municipal Frei Bruno – Rua José Gurgacz, 123 – Bairro Santa Tereza;
- SCFV – Rua Adair Gasparin Zilio, 308 – Bairro Nossa Senhora De Lourdes

d. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS:

- CEI Anzolin – Avenida Ângelo Anzolin – Bairro Anzolin;
- CEI Menino Deus – Rua Leovegildo Borges de Castilhos, 174 – Bairro Menino Deus;
- CEI Mundo Encantado – Travessa César Silva, 197 – Bairro Santa Tereza;
- CEI Nossa Sra. de Lourdes – Rua Arduino Poyer – Bairro Nossa Sra. De Lourdes;
- CEI Rita Costenaro Petry – Prolongamento Paulo Schneider (Próximo Autódromo Cavalo De Aço) – Bairro Armindo de Medeiros Haro;
- CEI Tempo de Aprender – Rua Severino Fuga, 204 – Bairro Vila Pedrini;
- Centro Educacional Frei Bruno – Rua César Silva, 284 – Bairro Santa Tereza;
- CERT – Centro Educacional Roberto Trompowsky – Avenida Santa Terezinha, 49 – Centro;
- Colégio Clara Zomkowsky – Rua Frederico Maier, 60 – Bairro Flor da Serra;
- CEI Rosa Branco – Rua Alberto Saccol – Bairro Caetano Branco;
- Escola Mercedes Luisa do Nascimento – Rua Ângelo Sganzerla, 735 – Bairro Nsa. Senhora de Lourdes;



- EM Nossa Senhora de Lourdes – Avenida da Liberdade, 570 – Bairro Nossa Senhora De Lourdes;
- EM Rotary Fritz Lucht – Rua Antonio Nunes Varella, 1.222 – Bairro Vila Pedrini;
- NUPERAJO – Núcleo Pedagógico Rural – Br 282, Km 396 (Acesso Linha Abati) – Interior;
- Secretaria de Educação/Biblioteca Municipal – Rua Getúlio Vargas, 417 – Centro.

- 1.4.2. Poderá ocorrer alteração nos locais descritos, em virtude de possíveis mudanças de endereço, inclusão ou extinção de espaços, sem que com isso ocorra qualquer modificação na forma de atendimento por parte da detentora ou gere qualquer custo adicional.
- 1.5. A detentora deverá atender aos chamados urgentes em até 24 (vinte e quatro horas) e os demais em até 48 (quarenta e oito horas) a contar do horário e da data da comunicação da necessidade dos serviços, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.
- 1.6. A detentora deverá disponibilizar um **Sistema gestor de chamados via site**, que possibilite a abertura, acompanhamento de status e o fechamento de todas as solicitações realizadas.
- 1.7. A detentora deverá ter base de apoio localizada num raio de, no máximo, 80 (oitenta) quilômetros do Município de Joaçaba/SC, dotada de, no mínimo, 1 (um) número de telefone e 1 (um) endereço de e-mail para contato.
- 1.8. A detentora deverá elaborar, executar e manter atualizado um **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle** para cada aparelho de ar condicionado das repartições do Município com potência de 7.000 a 60.000 BTU'S. O PMOC deve ser elaborado por responsável técnico habilitado com base no que determina a Lei 13.589/2018 e conforme o estabelecido pela ANVISA.
- 1.9. A detentora deverá manter ferramental e documentação técnica de apoio necessária aos serviços de manutenção, bem como pessoal capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos.
- 1.10. Todo o ferramental, equipamento empregado na manutenção do objeto será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e será responsabilidade exclusiva da detentora.
- 1.11. A detentora deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
- 1.12. A detentora deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais (estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, etc.) e equipamentos (medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, etc.), necessários à execução dos serviços, bem como fornecer os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 1.13. A detentora deverá, sem ônus adicional, fornecer todos os elementos de consumo, deslocamentos e ferramentas necessárias à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, combustíveis, etc.).
- 1.14. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela detentora, sem ônus adicional, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas, tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos.
- 1.15. A detentora deverá manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- 1.16. A detentora deverá utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.



- 1.17. A detentora deverá manter os filtros em condições de operação, promovendo sua substituição quando necessária.
- 1.18. A detentora deverá remover as partículas sólidas, retiradas após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados.
- 1.19. A detentora deverá preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana.
- 1.20. A detentora precisará garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.
- 1.21. Na hipótese de serviço de limpeza, o aparelho de ar-condicionado deverá ser devolvido, em condições de utilização, no prazo de 12 (doze) horas consecutivas após a retirada do equipamento do local que estava instalado.
- 1.22. Todas as peças ou componentes que necessitem de substituição devem ser solicitadas por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia do órgão requisitante e todas as peças substituídas deverão possuir marca para emissão da Nota de Empenho.
- 1.23. As peças e componentes de reposição, quando fornecidos e instalados pela detentora, deverão ser, obrigatoriamente, originais, adequados e novos, ficando por ela garantidos como isentos de qualquer vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data da emissão da competente nota fiscal.
- 1.24. Havendo necessidade de substituição de peças que não estejam inclusas nas especificações, as mesmas serão cobradas em separado, mediante apresentação de orçamento prévio (no mínimo três), condicionado à autorização do órgão requisitante, justificativa técnica e obedecidos os preços de mercado vigentes da época.
- 1.25. A detentora deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência por servidor responsável indicado pelo órgão requisitante.
- 1.26. Todos acessórios de fixação, encaixe, união e demais necessários, deverão ser instalados conforme as orientações do fabricante e de acordo com as normas ABNT.
- 1.27. Quando necessária a utilização de Munck, o mesmo será de responsabilidade da detentora.
- 1.28. Quando houver a necessidade de instalação elétrica, a mesma deverá ser realizada pela detentora sem cobrança de valor adicional.
- 1.29. Caso haja a necessidade de furar parede, vidro ou outro, para passagem dos dutos e fiação, a mesma será de responsabilidade da detentora, que deverá comunicar ao órgão requisitante previamente.
- 1.30. Ao final dos serviços, deverá ser procedido o teste de funcionamento dos aparelhos, bem como, realizada a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização dos serviços.
- 1.31. Caso a detentora não execute o serviço de acordo com o solicitado, assim como, se for constatado após o recebimento pelo servidor, que foram executados serviços em desacordo com o correspondente na licitação, estando assim fora das especificações, depois de notificada, a detentora deverá efetuar a correção em 12 (doze) horas consecutivas contadas da notificação, respeitando o descritivo da licitação e sem ônus à municipalidade.
- 1.32. A detentora deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 1.33. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da detentora.



- 1.34. Serão de total responsabilidade da detentora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao código de trânsito brasileiro.
- 1.35. Os empregados da detentora, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, apresentem cópia da carteira de trabalho, além de possuírem todas as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 1.36. A detentora deverá paralisar imediatamente os serviços, caso o Município, por meio de sua fiscalização, verifique que a mesma não esteja devidamente equipada ou munida de EPI'S e EPC'S, ficando o ônus pela paralisação por conta da detentora, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.
- 1.37. A detentora deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.
- 1.38. A detentora deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive a segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos, seguindo instruções da NR 15 e portaria MS 3523/1998.
- 1.39. Caberá exclusivamente à detentora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, empregados e funcionários.
- 1.40. DA GARANTIA:
 - 1.40.1. A detentora deverá, para os serviços executados, prestar a garantia mínima de 3 (três) meses.
 - 1.40.2. Faculta-se ao órgão requisitante checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a detentora oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes
 - 1.40.3. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o órgão requisitante e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.
 - 1.40.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela detentora em documento à parte, que será entregue ao órgão requisitante, quando da liberação do aparelho de ar condicionado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
- 1.41. O fiscal de cada órgão participante reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização da execução dos serviços e fornecimento dos materiais, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente da responsabilidade por qualquer irregularidade, podendo, o município, rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a detentora a promover a devida regularização, observados os prazos contratuais.
 - 1.41.1. Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na lei 8.078/90 – código de defesa do consumidor.
 - 1.41.2. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas posteriormente.
 - 1.41.3. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.
- 1.42. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela detentora, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.
- 1.43. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas deverão ser cumpridas na íntegra.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

1	CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO - Carga de gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 18.000 até 30.000 BTUs.	436,000	SVÇ	200,00	87.200,00
2	CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO - Carga de gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 36.000 até 60.000 BTUs.	25,000	SVÇ	240,00	6.000,00
3	CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO - Carga de gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 7.000 BTUs.	15,000	SVÇ	170,00	2.550,00
4	CARGA DE GÁS - AR CONDICIONADO - Carga de gás, incluindo mão de obra, para aparelhos de ar condicionado de 9.000 até 12.000 BTUs	476,000	SVÇ	150,00	71.400,00
5	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para aparelhos de 7.000 a 60.000 BTUs tipo split e janelas de diversas marcas. - Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para aparelhos de 7.000 a 60.000 BTUs tipo split e janelas de diversas marcas.	903,000	SVÇ	170,00	153.510,00
6	PROFISSIONAL HABILITADO - Horas Profissional habilitado	1.598,0	HORA	145,00	231.710,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 12.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	224,000	SVÇ	345,00	77.280,00
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 18.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	155,000	SVÇ	365,00	56.575,00
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 21.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	18,000	SVÇ	486,00	8.748,00
10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 22.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	32,000	SVÇ	486,00	15.552,00
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 24.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre	126,000	SVÇ	386,00	48.636,00
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 30.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	124,000	SVÇ	410,00	50.840,00
13	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 32.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	15,000	SVÇ	400,00	6.000,00
14	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 7.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	28,000	SVÇ	312,00	8.736,00
15	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 9.000 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	172,000	SVÇ	345,00	59.340,00
16	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - DIVERSOS - Instalação de ar condicionado 9.500 Btu's com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre unidade interna e externa)	10,000	SVÇ	420,00	4.200,00
17	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva de aparelhos climatizadores portáteis Q/F. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	16,000	SVÇ	100,00	1.600,00



0040

18	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva de cortinas de ar. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	8,000	SVC	107,00	856,00
19	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 30.000 BTUs. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	249,000	SVC	166,00	41.334,00
20	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 48.000 BTUs. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	12,000	SVC	226,00	2.712,00
21	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 60.000 BTUs. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	23,000	SVC	226,00	5.198,00
22	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 7.000 BTUs. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	17,000	SVC	148,00	2.516,00
23	LIMPEZA COMPLETA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CLIMATIZADORES E CORTINA DE AR - Limpeza Completa/Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 9.000 até 24.000 BTUs. PREVISTO NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, compreendendo a limpeza completa do equipamento e demais atividades previstas no PMOC.	1.271,0	SVC	160,00	203.360,00
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CLIMATIZADOR - Manutenção Corretiva do aparelho climatizador - 30.000 BTUs	205,000	SVC	177,00	36.285,00
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CLIMATIZADOR - Manutenção Corretiva do aparelho climatizador - 48.000 BTUs	8,000	SVC	150,00	1.200,00
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CLIMATIZADOR - Manutenção Corretiva do aparelho climatizador - 60.000 BTUs	14,000	SVC	150,00	2.100,00
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CLIMATIZADOR - Manutenção Corretiva do aparelho climatizador - 7.000 BTUs	27,000	SVC	140,00	3.780,00
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CLIMATIZADOR - Manutenção Corretiva do aparelho climatizador - 9.000 até 24.000 BTUs	826,000	SVC	298,30	246.395,80
29	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 12.000 Btu's	237,000	SVC	120,00	28.440,00
30	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 18.000 Btu's	162,000	SVC	120,00	19.440,00
31	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 21.000 Btu's	28,000	SVC	120,00	3.360,00
32	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 22.000 Btu's	32,000	SVC	120,00	3.840,00
33	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 24.000 Btu's	118,000	SVC	144,00	16.992,00
34	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 30.000 Btu's	138,000	SVC	140,00	19.320,00
35	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO - DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 60.000 Btu's	2,000	SVC	190,00	380,00



0011

36	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO 26,000	SVC	120,00	3.120,00
	- DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 7.000 Btu's			
37	RETIRADA E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO 186,000	SVC	120,00	22.320,00
	- DIVERSOS - Retirada e desinstalação de ar condicionado e tubulação - 9.000 Btu's			
38	CALÇO DE BORRACHA - Calço de borracha para ar condicionado	376,000 UN	10,00	3.760,00
39	CANO DE COBRE - Cano de cobre 1/2	362,000 M	49,00	17.738,00
40	CANO DE COBRE - Cano de cobre 1/4	337,000 M	45,00	15.165,00
41	CANO DE COBRE - Cano de cobre 3/4	362,000 M	121,00	43.802,00
42	CANO DE COBRE - Cano de cobre 3/8	362,000 M	69,00	24.978,00
43	CANO DE COBRE - Cano de cobre 5/8	362,000 M	84,00	30.408,00
44	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado 125,000	UN	38,00	4.750,00
	metalizado 20+1.5 UF			
45	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado 122,000	UN	33,00	4.026,00
	metalizado 20+2.5 UF			
46	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado 127,000	UN	36,00	4.572,00
	metalizado 20+4 UF			
47	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado 122,000	UN	38,00	4.636,00
	metalizado 25+1.5 UF			
48	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado 125,000	UN	40,00	5.000,00
	metalizado 25+2.5 UF			
49	CAPACITOR CONJUGADO METALIZADO - Capacitor conjugado 140,000	UN	40,00	5.600,00
	metalizado 30+6 UF			
50	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 10 UF	120,000 UN	25,00	3.000,00
51	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 15 UF	117,000 UN	25,00	2.925,00
52	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 20 UF	120,000 UN	25,00	3.000,00
53	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 25 UF	117,000 UN	30,00	3.510,00
54	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 30 UF	130,000 UN	32,00	4.160,00
55	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 35 UF	145,000 UN	32,00	4.640,00
56	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 40 UF	135,000 UN	40,00	5.400,00
57	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 45 UF	130,000 UN	40,00	5.200,00
58	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 50 UF	125,000 UN	45,00	5.625,00
59	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 55 UF	130,000 UN	45,00	5.850,00
60	CAPACITOR METALIZADO - Capacitor metalizado 60 UF	125,000 UN	45,00	5.625,00
61	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 1,5 UF	540,000 UN	20,00	10.800,00
62	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 2 UF	121,000 UN	20,00	2.420,00
63	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 2,5 UF	120,000 UN	20,00	2.400,00
64	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 3 UF	120,000 UN	20,00	2.400,00
65	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 3,5 UF	120,000 UN	20,00	2.400,00
66	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 4 UF	120,000 UN	20,00	2.400,00
67	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 4,5 UF	120,000 UN	20,00	2.400,00
68	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 5 UF	120,000 UN	25,00	3.000,00
69	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 5,5 UF	120,000 UN	25,00	3.000,00
70	CAPACITOR QUADRADO - Capacitor quadrado 6 UF	120,000 UN	25,00	3.000,00
71	CHAVE CONTACTORA - Chave contactora 220v 18 amperes	126,000 UN	150,00	18.900,00
72	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor Inverter 22.000 à 72.000	UN	800,00	57.600,00
	30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)			
73	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor Inverter 36.000 à 19.000	UN	900,00	17.100,00
	60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)			
74	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor inverter 7.000 à 74.000	UN	800,00	59.200,00
	18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)			
75	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 22.000 à 74.000	UN	800,00	59.200,00
	30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)			
76	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 22.000 à 73.000	UN	800,00	58.400,00
	30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)			

Ass
0042

Estado de
Santa Catarina



PREFEITURA DE
Joaçaba

77	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 36.000 à 19,000 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-22)	UN	900,00	17.100,00
78	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 36.000 à 21,000 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	UN	900,00	18.900,00
79	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 7.000 à 75,000 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	UN	800,00	60.000,00
80	COMPRESSOR - AR CONDICIONADO - Compressor rotativo 7.000 à 74,000 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	UN	800,00	59.200,00
81	CONTACTORA - AR CONDICIONADO - Contactora para ar 65.000 condicionado 07.000 à 60.000 btu/h	UN	450,00	29.250,00
82	CONTROLE REMOTO P/ AR CONDICIONADO - Controle remoto 153,000 UNIDA universal para ar condicionado split		150,00	22.950,00
83	DEFLETOR DE AR CONDICIONADO EM ACRÍLICO - Defletor em 219,000 UN Kit de Instalação: 3 - Parafusos 5 milímetros. 3 - Buchas 8 milímetros. 3 - Ruelas para parafusos de 5 milímetros. 3 - Tampinhas cromada prateada para o cabamento do parafuso. Obs.: Medidas do defletor: Comprimento mínimo 1m; Aba de 10 a 15cm; Corpo de 25 a 30 cm; Mínimo de 5 cm para fixação; Espessura 3mm; Furos 6 Milímetros.		120,00	26.280,00
84	DEFLETOR DE AR CONDICIONADO EM ACRÍLICO - Defletor em 185,000 UN Kit de Instalação: 3 - Parafusos 5 milímetros. 3 - Buchas 8 milímetros. 3 - Ruelas para parafusos de 5 milímetros. 3 - Tampinhas cromada prateada para o cabamento do parafuso. Obs.: Medidas do defletor: Comprimento mínimo 1,5m. Aba de 10 a 15cm; Corpo de 30 a 35 cm; Mínimo de 5 cm para fixação; Espessura 3mm; Furos 6 Milímetros.		150,00	27.750,00
85	FIO FLEXÍVEL - FIO FLEXÍVEL 2,5 MM	417,000 METRO	4,00	1.668,00
86	FIO CABO PP 4X2,5MM - Fio cabo pp 4x2,5mm	452,000 M	16,00	7.232,00
87	FITA PVC - Fita PVC acabamento branca	746,000 M	8,00	5.968,00
88	HÉLICE CONDENSADORA - AR CONDICIONADO - Hélice 14,000 UN condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h		200,00	2.800,00
89	HÉLICE CONDENSADORA - AR CONDICIONADO - Hélice 102,000 UN condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h		150,00	15.300,00
90	KIT DE REPARO - AR CONDICIONADO - Kit de reparo para aleta de ar 105,000 UN condicionado Split		15,00	1.575,00
91	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - DIVERSOS - Motor ventilador 67,000 UN evaporadora 18000 a 30000 BTUs		220,00	14.740,00
92	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - DIVERSOS - Motor ventilador 15,000 UN evaporadora 60000 BTUs		450,00	6.750,00
93	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - DIVERSOS - Motor ventilador 27,000 UN evaporadora 7000 BTUs		250,00	6.750,00
94	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - DIVERSOS - Motor ventilador 74,000 UN evaporadora 9000 a 12000 BTUs		250,00	18.500,00
95	NITROGÊNIO - NITROGÊNIO	552,000 M³	150,00	82.800,00
96	Placa eletrônica - Placa eletrônica inverter condensadora de 36.000 14,000 UNIDA até 60.000 btu/h		800,00	11.200,00
97	Placa eletrônica - Placa eletrônica inverter condensadora de 7.000 127,000 UNIDA até 30.000 btu/h		800,00	101.600,00
98	Placa eletrônica - Placa eletrônica inverter evaporadora de 36.000 14,000 UNIDA até 60.000 btu/h		800,00	11.200,00
99	Placa eletrônica - Placa eletrônica inverter evaporadora de 7.000 125,000 UNIDA até 30.000 btu/h		800,00	100.000,00



100	PLACA UNIVERSAL - Placa universal ar split 60000 BTUs	21,000	UNIDA	400,00	8.400,00
101	PLACA UNIVERSAL - Placa universal ar split 7000 BTUs	22,000	UNIDA	395,00	8.690,00
102	PLACA UNIVERSAL - Placa universal ar split 9000 a 30000 BTUs	149,000	UNIDA	470,00	70.030,00
103	ROTOR EVAPORADOR - AR CONDICIONADO - Rotor evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	104,000	UN	200,00	20.800,00
104	ROTOR/HÉLICE EVAPORADOR - AR CONDICIONADO - Rotor/hélice evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	14,000	UN	220,00	3.080,00
105	SENSOR - AR CONDICIONADO - Sensor de gelo 10K Ohms	79,000	UN	50,00	3.950,00
106	SENSOR - AR CONDICIONADO - Sensor de gelo 5K Ohms	80,000	UN	70,00	5.600,00
107	SENSOR - AR CONDICIONADO - Sensor de temperatura 10K Ohms	79,000	UN	80,00	6.320,00
108	SENSOR - AR CONDICIONADO - Sensor de temperatura 5K Ohms	80,000	UN	90,00	7.200,00
109	SERPENTINA - AR CONDICIONADO - SERPENTINA DA CONDENSADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000 BTUS)	105,000	UN	500,00	52.500,00
110	SERPENTINA - AR CONDICIONADO - SERPENTINA DA EVAPORADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000BTUS)	106,000	UN	500,00	53.000,00
111	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte de aço para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h - par	83,000	UN	100,00	8.300,00
112	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte metálico para condensadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	13,000	UN	100,00	1.300,00
113	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte metálico para evaporadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	11,000	UN	100,00	1.100,00
114	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte plástico para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h	83,000	UN	60,00	4.980,00
115	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte plástico para condensadora de 7.000 até 12.000 btu/h -par	74,000	UN	60,00	4.440,00
116	SUPORTE PARA CONDENSADORA E EVAPORADORA - Suporte Universal para Evaporadora	104,000	UN	60,00	6.240,00
117	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 1/2	426,000	M	3,00	1.278,00
118	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 1/4	426,000	M	2,00	852,00
119	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 3/4	381,000	M	3,00	1.143,00
120	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 3/8	430,000	M	2,00	860,00
121	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 5/8	426,000	M	3,00	1.278,00
122	TUBO ISOLANTE TÉRMICO (METRO) - Tubo isolante térmico (metro) 7/8	657,000	M	5,00	3.285,00

Total do Participante: **2.994.954,80**Total Geral: **2.994.954,80**

- 4.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de acordo com os quantitativos executados e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
- 5.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 5.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa) cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.
- 5.1.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da detentora, o pagamento será por meio de boleto bancário.



5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador);
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão participante);
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 02.247.113/0001-11 (órgão participante);
- ✓ FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM - Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Joaçaba - SC - CNPJ nº 78.502.598/0001-04 (órgão participante);
- ✓ PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - PLASS - Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ/MF nº. 07.146.181/0001-08 (órgão participante);
- ✓ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOAÇABA - IMPRES - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 05.298.824/0001-03 (órgão participante);
- ✓ CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA, Rua Tiradentes, 872, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 78.491.230/0001-98 (órgão participante).

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.2.2. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da detentora, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

5.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.

6. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

6.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar as detentoras para estabelecer o novo valor.

6.2. As detentoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

7. DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 04.001 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Despesa: 38

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção e Conservação de Prédios Públicos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 16.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: 6

Projeto/Atividade: 2.073 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: 12

Projeto/Atividade: 2.119 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: 23

Projeto/Atividade: 2.215 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Media Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: 26

Projeto/Atividade: 2.216 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000



Am
0045

ÓRGÃO: 01.001 – CÂMARA DE VEREADORES

Despesa: 2

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 08.011 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa: 203

Projeto/Atividade: 2.026 - Manutenção do Cemitério Municipal

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: 200

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção do Terminal Rodoviário

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 10.001 – CONSELHO TUTELAR

Despesa: 247

Projeto/Atividade: 2.091 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 22.001 – SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

Despesa: 294

Projeto/Atividade: 2.188 - Manutenção da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 21.001 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Despesa: 283

Projeto/Atividade: 2.152 - Manutenção do Centro de Referência da Melhor Idade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 23.001 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Despesa: 308

Projeto/Atividade: 2.187 - Manutenção da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 20.001 – FUNDO DA DEFESA CIVIL

Despesa: 278

Projeto/Atividade: 2.155 - Manutenção do Fundo da Defesa Civil

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 09.001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

Despesa: 213

Projeto/Atividade: 2.097 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: 243

Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção do Aeroporto Municipal

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: 50

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: 57

Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção das Atividades de educação Infantil Creche

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: 80

Projeto/Atividade: 2.173 – Manutenção da Secretaria de Educação

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1000.0000

Despesa: 72

Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escolar

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1000.0000



ÓRGÃO: 12.001 – FUNDO DE ESPORTES

Despesa: 271

Projeto/Atividade: 2.201 - Manutenção da Superintendência do Esporte

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0021

ÓRGÃO: 19.001 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

Despesa: 5

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.753.0000.0202

ÓRGÃO: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Despesa: 3

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: 5

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção da Junta do Serviço Militar e do Tiro de Guerra

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 03.001 – GABINETE DO VICE PREFEITO

Despesa: 8

Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 11.001 – FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Despesa: 259

Projeto Atividade: 2.096 - Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 13.001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Despesa: 5

Projeto Atividade: 2.065 – Manutenção das Atividades Administrativas do IMPRESS

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.802.0000.0000

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa: 134

Projeto Atividade: 2.035 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 26.001 – PLANO DE SAUDE E ASSIT. SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JOAÇABA

Despesa: 4

Projeto Atividade: 2.219 - Manutenção das Atividades Administrativas do PLASS

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.753.0000.0201

ÓRGÃO: 08.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa: 175

Projeto Atividade: 2.117 – Manutenção do Convênio Polícia Ambiental

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 08.004 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa: 161

Projeto Atividade: 2.085 – Manutenção do Trânsito – Polícia Civil

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.752.7005.0000

Despesa: 167

Projeto Atividade: 2.174 – Manutenção do Convênio Polícia Civil

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: 156

Projeto Atividade: 2.038 – Manutenção do Convênio Rádio Patrulha

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 24.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Despesa: **311**

Projeto Atividade: 2.059 – Manutenção do Procon

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Despesa: **314**

Projeto Atividade: 2.067 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE

Despesa: **12**

Projeto Atividade: 2.121 - BLGES – Bloco de Gestão do SUS

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

Despesa: **15**

Projeto Atividade: 2.122 - BLATB – Bloco de Atenção Básica

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

Despesa: **20**

Projeto Atividade: 2.123 – BLVGS – Bloco de Vigilância em Saúde

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

Despesa: **28**

Projeto Atividade: 2.124 – BLMAC – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

Despesa: **32**

Projeto Atividade: 2.125 – BLAFB – Bloco Assistência Farmacêutica – Componente Básico

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000

- 7.2. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O órgão gerenciador e o órgão participante, através do(s) servidor(es), abaixo listados, acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

- ✓ Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira (órgão gerenciador): DAIANE RADAVELLI e MURILO ARTHUR SCAPINI;
- ✓ Fundo de Assistência Social: EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS;
- ✓ Câmara de Vereadores: JEAN CARLOS DA SILVA;
- ✓ Secretaria de Infraestrutura: ROBERTO AMAURI PEREIRA (Cemitério e Terminal Rodoviário), MICHELI DACHERI (Secretaria), ANDRE CARDOSO (Polícia Ambiental), MAGALI VANIN (Polícia Civil) e EDILSON LUIZ TARNIOVICS (Polícia Militar);
- ✓ Conselho Tutelar: EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS;
- ✓ Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública: AUGUSTO ZAGONEL;
- ✓ Fundo do Idoso: EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS;
- ✓ Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos: LUCIANA PEREIRA TESSER;
- ✓ Fundo da Defesa Civil: LUCI TEREZINHA HEBERLE;
- ✓ Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação: SUELEN FERREIRA FRANÇA ZÜGE (Secretaria) e EGLON ANDERSON BURASESKA (Aeroporto);
- ✓ Secretaria de Educação: CAROLINE KLAUZ, ANDRE LUIZ BUSETTI e LUIZA CRIPPA SEGALIN;
- ✓ Fundo de Esportes: MARIANA BELOTO MOREIRA;
- ✓ Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros: LEOCIR JOSE PARIZOTTO;
- ✓ Gabinete do Prefeito: MIRIAN ANTONIETA LOVATO (Gabinete) e ZULEICA DE DEUS E SILVA BROETTO (Tiro de Guerra);
- ✓ Gabinete do Vice Prefeito: CAMILA DUTRA SIVIERO;
- ✓ Fundo de Habitação e Interesse Social: INGRID VANESSA STOCK;
- ✓ Instituto de Previdência dos Servidores Públicos: TIAGO DUPONT GIUMBELLI;
- ✓ Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos: JULIO CESAR BISSANI;
- ✓ Procuradoria Geral do Município: JULIO CESAR DE SOUZA (Procon) e ANDRE LUIZ DRI (Procuradoria);
- ✓ Fundo de Saúde: EDILAINE COSTA DE SOUZA e SANDRA ANDREIA STEFANES.



- 8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de 2023 "Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato/Ata, hipótese em que o fiscal do contrato/Ata, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º".
- 8.5. A Gestão deste contrato/Ata será realizada por: DAIANE RADAVELLI.
- 8.6. O Fiscal e Gestor de contratos/Ata contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos/Atas.
- 8.7. O objeto licitado será recebido:
- 8.7.1. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.
- 8.8. Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.9. Constatada alguma irregularidade no objeto executado, o órgão gerenciador poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. A inadimplência da detentora não transfere ao órgão requisitante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 9.1.9. Indenizar o órgão gerenciador quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 9.1.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;



- 9.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- 9.1.12. Prestar os serviços solicitados e o fornecimento dos materiais pelo valor consignado na Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega de produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 9.1.13. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.1.14. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital;
- 9.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.16. Efetuar a troca dos produtos entregues que estiverem fora das especificações contidas neste Edital, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;
- 9.1.17. Comunicar ao órgão requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.18. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.19. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência da Ata de registro de Preços;
- 9.1.20. Promover, com a presença do fiscal do órgão gerenciador, a verificação da execução e do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços e os materiais estão de acordo com o solicitado;
- 9.1.21. Dar ciência por escrito ao fiscal da Ata de Registro de Preços sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.22. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo órgão requisitante;
- 9.1.23. Refazer o serviço executado quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do órgão requisitante;
- 9.1.24. Atender aos chamados do órgão requisitante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Edital;
- 9.1.25. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o órgão requisitante e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- 9.1.26. Manter todos os empregados colocados a serviço, devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora;
- 9.1.27. Os empregados da detentora não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da detentora as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.1.28. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.29. Substituir, sempre que solicitado pelo órgão requisitante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 9.1.30. A detentora deverá responsabilizar-se pela integridade dos aparelhos de ar-condicionado do órgão requisitante a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inequação da execução do objeto do Edital, independente do aceite do órgão requisitante;
- 9.1.31. Os serviços executados pela empresa vencedora terão garantia mínima de 03 (três) meses;
- 9.1.32. Elaborar e executar o PMOC conforme o estabelecido pela ANVISA;
- 9.1.33. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela detentora, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.2.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;



- 9.2.4. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.4.1. Executar o pagamento de acordo com o quantitativo solicitados e entregue mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim;
- 9.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda a execução dos serviços;
- 9.2.6. Após a assinatura das Atas de Registro de Preços, cada fiscal deverá realizar o empenho referente à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para aparelhos de 7.000 à 60.000 BTUs tipo split e janelas de diversas marcas, para aparelhos que não possuem PMOC;
- 9.2.7. Ao receber o PMOC elaborado, o fiscal deverá realizar o empenho referente a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para aparelhos de 7.000 à 60.000 BTUs tipo split e janelas de diversas marcas, conforme a demanda estabelecida no plano;
- 9.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.10. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 9.2.12. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do órgão requisitante, autorização para o fornecimento dos mesmos;
- 9.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados a execução dos serviços licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO CANCELAMENTO

- 10.1. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
- e. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - f. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - g. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - h. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.
- 10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.
- 10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.1. Multa:
- 11.2.1.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 11.2.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 11.2.1.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;



- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A detentora (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o órgão gerenciador (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 12.2. A detentora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 12.3. A detentora compromete-se a auxiliar o órgão gerenciador com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. O órgão gerenciador não autoriza a detentora a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.
- 12.5. A detentora ao armazenar dados de controle do órgão gerenciador, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.



- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a detentora, notificar, imediatamente o órgão gerenciador, informando minimamente:
- a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
 - d. Os riscos relacionados ao incidente;
 - e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.7. Poderá o órgão gerenciador realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela detentora.
- 12.8. Deverá a detentora oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o órgão gerenciador, se requerido.
- 12.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a detentora interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo órgão gerenciador, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- §1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados a parte inocente.

14. DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.



15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os serviços objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA(SC), 18 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
LUIZ CARLOS MARTIN - Secretário

SCHAPPO CLIMATIZACAO
LTDA:36938034000179

Assinado de forma digital por
SCHAPPO CLIMATIZACAO
LTDA:36938034000179
Dados: 2024.06.19 09:30:39 -03'00'

LUCAS CERINO SCHAPPO
DETENTORA

Assinantes

✓ Luiz Carlos Martin

Assinou em 18/06/2024 às 18:01:56 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LUIZ CARLOS MARTIN com o CPF ***,139.489-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 3.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas reguladas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

0RG V9K KY9 6L9

**Re: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO****De** oficina refrigeracaolucas <oficinarefrigeracaolucas10@gmail.com>**Para** <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**Data** 2025-03-31 15:25 ORÇAMENTO GENERAL 02.pdf (~216 KB)

Boa tarde segue em anexo solicitação de cotação preenchida.

Em ter., 25 de mar. de 2025 às 12:53, <compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicita-se cotação relacionada anexo, com fim de instruir processo licitatório, pleiteia-se que seja fornecida a cotação no prazo de 7 (sete) dias.

A cotação deve conter (preencher o arquivo word anexo)

- 1- Dados da empresa
- 2 - Data da cotação;
- 3 - Valor unitário;
- 4 - Valor total da proposta;
- 5 - Validade da proposta;
- 6 - Carimbo do CNPJ ou timbre da empresa;
- 7 - Assinatura do responsável.

ATENÇÃO: Valores da manutenção *in loco*.

SEGUE ANEXO TERMO DE REFÊNCIA PARA EVENTUAIS DÚVIDAS.

****Após assinatura, enviar a cotação em pdf****

Atenciosamente

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

Responsável pelas pesquisas de preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Galovicz - Centro – General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

e-mails:

compras@camarageneralcarneiro.pr.gov.brimprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.brlegislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.brcamaragalcarneiropr@hotmail.com

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro.

RAZÃO SOCIAL:	JOANI VIEIRA DO NASCIMENTO
CNPJ Nº:	50.338.915/0001-80
ENDEREÇO:	RUA FREI POLICARPO 413
CEP:	84600-408
RESPONSÁVEL:	ADENILSON JOSE MACHADO
TELEFONE:	(042) 3522-0555
E-MAIL:	OFICINAREFRIGERAÇÃO@LUCAS10@GMAIL.COM
VALIDADE DA PROPOSTA:	30 DIAS

ITEM	OBJETO	QNTD	CAPACIDADE POTÊNCIA	MARCA / MODELO	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção corretiva (troca de placa eletrônica) na sala de controle interno.	01	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000 QFM3	SPLIT		R\$ 1.200,00
02	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados nas salas de controle interno, assessoria de imprensa e secretaria	03	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000 QFM3	SPLIT	R\$ 230,00	R\$ 690,00
03	Manutenção preventiva, higienização e limpeza no aparelho de ar condicionado instalados na sala de reunião	01	18.000 BTU'S	PHILCO PH18000 QFM	SPLIT		R\$ 250,00

04	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados no plenário	04	30.000 BTU'S	KOMEKO KOS 30 QC 3LX	SPLIT	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
05	Manutenção preventiva, higienização e limpeza do aparelho de cortina de ar instalado no plenário	01	250 W	EOS	CORTINA DE AR		R\$ 150,00
TOTAL: R\$ 3.410,00							

General Carneiro PR, 31 de Março de 2025

50.338.915/0001-80

JOANI VIEIRA DO NASCIMENTO

REFRIGERAÇÃO LUCAS

R. Frei Policarpo, 413

São Bernardo - CEP: 84000-408

União da Vitória-PR

Telefone: 42 3522-0555

Assinatura
Assinatura e carimbo da empresa



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PESQUISA DE PREÇO

Atendendo à solicitação, foi realizado a pesquisa de preços solicitada (anexo), em conformidade com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022** e a **PORTARIA N.º 019/2023**.

A) OBJETO:

Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro.

B) IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO:

Alison Bruno Nicolaico de Jesus

C) FONTES DE PESQUISA DE PREÇO

1 — Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

2 — Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

D) DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

Foram selecionadas empresas da região que já prestam serviços para entes públicos, considerando a ausência de disponibilidade de outros fornecedores locais para o envio de cotações. Além disso, a escolha de empresas em um raio de distância maior poderia elevar o custo dos serviços devido ao aumento das despesas com transporte para a execução dos trabalhos.

E) ORÇAMENTOS COM FORNECEDORES

Foi recebido orçamento dos seguintes fornecedores:

JESAIAS MELONI VALÉRIO

CNPJ: 30.671.717/0001-26

E-mail: silejesa@hotmail.com

Valor total da cotação: R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)

JOANI VIEIRA DO NASCIMENTO

CNPJ: 50.338.915/0001-80

E-mail: oficinarefrigeraçãolucas10@gmail.com

Valor total da cotação: R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais)

Foram solicitados ainda orçamentos via e-mail para a empresa **GK Manutenção e Instalação de Ar-condicionado** (jhonatanjoseemidio30@gmail.com), **AR FRIO** (gilsonhardt1@gmail.com) e **SOLAR PRIME** (felipe.hinz@solarprime.com.br). No entanto, desde a data da solicitação (25/03/2025) até a presente data, não tivemos retorno.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

F) PROCESSOS SIMILARES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC

Processo de Licitação Nº: 56/2024/PMJ

Pregão Eletrônico Nº: 11/2024/PMJ

Ata de registro de preços Nº: 115/2024

Data de assinatura da Ata: 18/06/2024

Itens utilizados do processo:

Item Nº 18: Limpeza Completa/ Manutenção Preventiva de cortinas de ar.

Valor unitário contratado: R\$ 107,00

Item Nº 19: Limpeza Completa/ Manutenção Preventiva do aparelho climatizador – 30.000 BTUs.

Valor unitário contratado: R\$ 166,00

Item Nº 23: Limpeza Completa/ Manutenção Preventiva do aparelho climatizador - 9.000 até 24.000 BTUs.

Valor unitário contratado: R\$ 160,00

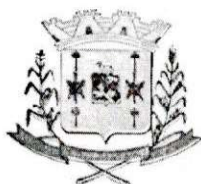
Item Nº 102: Placa Universal ar split 9000 a 30000 BTUs

Valor unitário contratado: R\$ 470,00

G) MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QNTD	Valor obtido no pregão eletrônico nº 11/2024/PMJ - Processo de Licitação nº 56/2024/PMJ, Ata de registro de preços nº 115/2024 da Prefeitura Municipal de Joaçaba – Estado de Santa Catarina	JESAIAS MELONI VALÉRIO CNPJ: 30.671.717/0001-26	JOANI VIEIRA DO NASCIMENTO CNPJ: 50.338.915/0001-80	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
		Valor unitário contratado pela Prefeitura De Joaçaba SC	Valor unitário	Valor unitário		
01	01	R\$ 470,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 823,33¹	R\$ 823,33
02	03	R\$ 160,00	R\$ 220,00	R\$ 230,00	R\$ 203,33¹	R\$ 609,99
03	01	R\$ 160,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
04	04	R\$ 166,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00	R\$ 248,67¹	R\$ 994,68
05	01	R\$ 107,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 145,67¹	R\$ 145,67
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 2.793,67						

¹Valor unitário arredondado para duas casas decimais após a vírgula, seguindo a regra padrão de arredondamento matemático. Se o dígito na terceira casa decimal for menor que 5, o valor é mantido. Se for 5 ou maior, o valor na segunda casa decimal é aumentado em uma unidade.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

H) METODOLOGIA UTILIZADA

O método utilizado para a obtenção do preço estimado foi a MÉDIA DE PREÇOS, calculada a partir das cotações recebidas e do valor obtido em processo similar realizado nos últimos 12 (doze) meses, a fim de garantir que o valor do objeto a ser adquirido esteja de acordo com as práticas de mercado. Ressaltamos que todas as pesquisas foram realizadas seguindo rigorosamente as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo transparência e conformidade com os requisitos estabelecidos.

Sendo assim, coloco-me à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

General Carneiro/PR, 04 de abril de 2025.

Alison Bruno Nicolai de Jesus
Responsável pela cotação
CPF 104.835.289-78

Recebi em 04 / 04 / 2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0062

General Carneiro, 07 de abril de 2025.

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Presidente referente a Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro, formulada em 24/03/2025.

Encaminho os autos do processo administrativo **n.º 004/2025** ao **departamento contábil** para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca de existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação.

Atenciosamente



Alexsander Martendal
Agente de Contratação



PARECER CONTÁBIL

AO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO
MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO

Assunto: Indicação de Recursos Orçamentários

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro.

Senhor(a):

Conforme solicitação informo a existência de Recursos Orçamentários no exercício de 2025, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização do objeto acima, conforme quadro abaixo.

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 139.501,72

Por ser a expressão da verdade firmo o presente Parecer.

General Carneiro, 08 de abril de 2025.

ANA PAULA BENDLIN
HEIL:03291624971

Assinado de forma digital por ANA
PAULA BENDLIN HEIL:03291624971
Dados: 2025.04.08 16:36:59 -03'00'

Ana Paula Bendlin Heil

Contadora

CRC n.º PR-056894/O-1



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0064

Encaminho para a apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva os autos do processo administrativo de **n.º 004/2025**, juntamente **com o parecer contábil**, tendo como objeto a contratação de uma empresa especializada para o conserto e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado instalados nesta Casa de Leis.

Sendo o que havia para relatar.

General Carneiro/PR, 08 de abril de 2025.

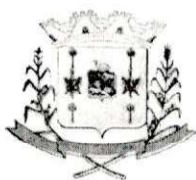
Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação


Recebi em

08 / 04 / 2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



0005

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

DESPACHO

Trata-se de pedido de conserto de 1 (um) aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTU's e manutenção preventiva e limpeza de 8 (oito) aparelhos de ar-condicionado (4 de 30.000 BTU's, 3 de 12.000 BTU's e 1 de 18.000 BTU's) e 1 (uma) cortina de ar, apresentada pelo Servidor Alison em data de 10.03.2025.

A pesquisa de preços para contratação dos serviços foi devidamente realizada pelo Servidor Alison Bruno Nicolaico de Jesus (anexo aos autos).

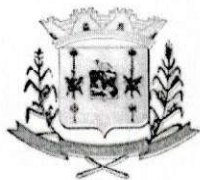
Em conformidade com as disposições legais aplicáveis e após análise detalhada dos dados fornecidos pelo servidor responsável pela pesquisa de preços, recebo, para os devidos fins, o levantamento realizado.

Considerando a importância da transparência e da eficiência na contratação pública, apresento, em anexo, o Termo de Referência Definitivo que contém as informações detalhadas sobre o objeto da contratação, as especificações técnicas necessárias, bem como o custo estimado da contratação.

Com base nas informações contidas no Termo de Referência, autorizo o prosseguimento dos trâmites necessários para a formalização da licitação, em conformidade com a legislação vigente.

General Carneiro/PR, 09 de abril de 2025.


Melchisedeu de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0066

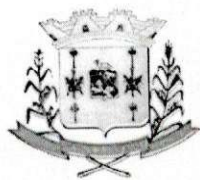
TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro/PR., conforme descrição completa, condições e exigências abaixo discriminadas:

LOTE 01							
ITEM	OBJETO	QNTD	CAPACIDADE POTÊNCIA	MARCA / MODELO	TIPO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Manutenção corretiva (troca de placa eletrônica) do ar- condicionado instalado na sala de controle interno.	01	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000QFM3	SPLIT	R\$ 823,33	R\$ 823,33
02	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados nas salas de controle interno, assessoria de imprensa e secretaria	03	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000QFM3	SPLIT	R\$ 203,33	R\$ 609,99



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0067

03	Manutenção preventiva, higienização e limpeza no aparelho de ar condicionado instalados na sala de reunião	01	18.000 BTU'S	PHILCO PH18000QFM	SPLIT	R\$ 220,00	R\$ 220,00
04	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados no plenário	04	30.000 BTU'S	KOMECO KOS 30 QC 3LX	SPLIT	R\$248,67	R\$ 994,68
05	Manutenção preventiva, higienização e limpeza do aparelho de cortina de ar instalado no plenário	01	250 W	EOS	CORTINA DE AR	R\$ 145,67	R\$ 145,67
LOTE 01 - VALOR TOTAL - R\$ 2.793,67 (dois mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).							

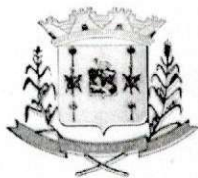
2. DO OBJETIVO

2.1. O resultado pretendido por esta contratação é manter a qualidade do ar no interior da unidade, proporcionando um conforto térmico adequado e consequentemente bem-estar e aumento da produtividade, além da manutenção da saúde dos servidores e Edis desta casa de Leis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da contratação:

Rua Santos Dumont, 337 - centro - fone 42 - 3552-1443 - General Carneiro -
Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0068

Ambientes climatizados são fundamentais em países tropicais, como o Brasil, para o funcionamento de diversos segmentos de atuação como estabelecimentos administrativos, pois contribuem para o conforto térmico das pessoas, com consequente melhoria do bem-estar e saúde, além de estarem diretamente relacionados à produtividade no ambiente de trabalho.

A contratação de serviços mostra-se necessária em função da indisponibilidade de pessoal, material e ferramental essenciais para a promoção dessa atividade de manutenção na Câmara.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos que norteiam a contratação:

A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, bem como a Portaria nº 019 de 18 de maio de 2023 do Poder Legislativo do Município de General Carneiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A prestação de serviço deverá ser realizada com peças de boa qualidade, compatíveis com a marca e modelo do aparelho danificado.

5.2. A Contratada deverá zelar pelo bem público, evitando e se responsabilizando por qualquer dano na instalação ou fornecimento do serviço durante o evento.

5.3. A Contratada deverá cumprir todas as leis vigentes em relação a prestação de serviço no quesito segurança e demais quesitos pertinentes ao fornecimento do serviço.

5.4. A Contratada fica ciente que arcará com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0069

possam advir da atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

5.5. A empresa contratada deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

6. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

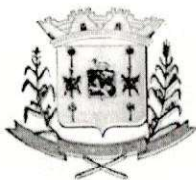
6.1. A fiscalização do objeto contratado será realizada pela servidora Jussara Siega, ocupante do cargo comissionada de Assessora Executiva da Presidência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados nos locais de instalação dos equipamentos na sede na Câmara Municipal, localizada na rua Santos Dumont, nº 337, centro, General Carneiro, CEP 84.660-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, previamente agendado com o CONTRATANTE.

7.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

7.1.2. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada nas dependências do CONTRATANTE.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0070

7.2. A manutenção deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos. Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da CONTRATADA, esta deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.

7.4. Para possibilitar a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, e provendo-os de todo o ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

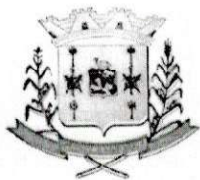
7.5.1. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização.

7.5.2. Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5.3. Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários.

7.5.4. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE.

7.5.5. Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0071

7.5.6. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços.

7.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.

7.7. Todos os materiais e produtos a serem empregados na prestação dos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas.

7.8. Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área.

7.9. Devcrão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao artigo 6º da IN MPOG/SLTI N° 01/2010, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

7.10. Sempre que houver necessidade de substituição dos fluidos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluidos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio.

8. DA GARANTIA E SERVIÇOS

8.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados será de 90 (noventa) dias após seu término.

8.2. Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0072

após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

8.4. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

9.1. A execução do serviço deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

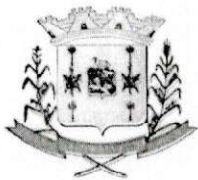
10. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de Licitação 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) e essas deverão conter validade de mínimo 60 (sessenta) dias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação.

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0073

10.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

10.6. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos.

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária.

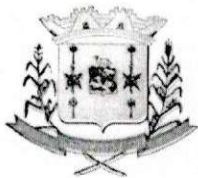
10.8. Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

11.1. Atender a todas as exigências do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, do Contrato, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais.

11.2. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0074

horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

11.4. Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento.

11.5. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização.

11.6. Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

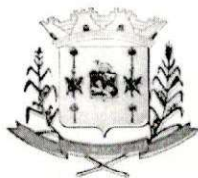
11.7. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.8. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE.

11.9. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços.

11.10. Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0075

11.12. Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros.

11.13. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros.

11.14. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

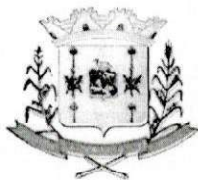
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

12.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

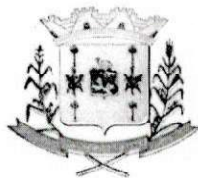
12.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

12.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, às seguintes penalidades:

- a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal;
- b)** MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para prestação de serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0077

b.1) MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para início da prestação de serviços.

b.2) MULTA de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços.

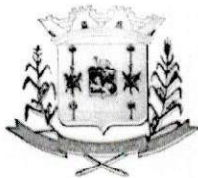
c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos itens e prestação do serviço.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Paraná, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo prazo de até 03 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0078

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.4.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

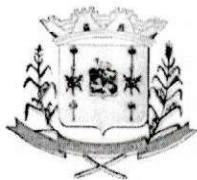
13.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Informação Complementar:

14.1.1. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.

14.1.2. Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0079

PREVALECERÁ, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.

14.1.3. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital, token ou através do gov.br.

14.1.4. A licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a vistoria do local de prestação dos serviços, verificando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

14.2. Observações Gerais:

14.2.1. Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza serviço comum.

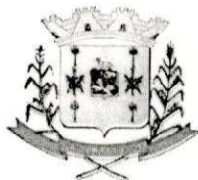
14.2.2. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br.

14.2.3. Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.

14.2.4. Não haverá exigência da garantia na contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.793,67 (dois mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos obtidos na pesquisa de preços e indicados no item 1.1. do presente documento.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0080

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 139.501,72

17. DA VIGÊNCIA

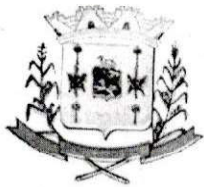
17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

General Carneiro/PR, em 09 de abril de 2025.

**MELCHISEDEQUE
DE OLIVEIRA
MACHADO FILHO**

Assinado de forma digital
por MELCHISEDEQUE DE
OLIVEIRA MACHADO FILHO
Dados: 2025.04.09 15:51:47
-03'00'

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



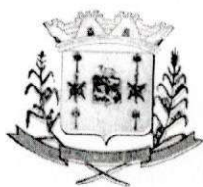
AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com as informações contidas nos autos do presente processo, considerando a necessidade da contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, considerando ainda a existência de dotação orçamentária para tanto, conforme parecer contábil carregado ao processo, autorizo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** pelo processo administrativo de **n.º 004/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO** de **n.º 002/2025**, por se mostrar o meio mais vantajoso para este ente público.

Segue anexa a minuta do aviso de contratação.

General Carneiro/PR, 09 de abril de 2025.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



MINUTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.793,67 (dois mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

DATA ABERTURA - ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA XX.XX.2025.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	23 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA XX.XX.2025.
DATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DAS XX HORAS DO DIA XX.XX.2025.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
ENDEREÇO ELETRONICO PARA DÚVIDAS	legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, torna público que fará licitação na modalidade **DISPENSA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo esta licitação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar seus documentos e propostas na forma aqui estabelecida.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro/PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

LOTE 01							
ITEM	OBJETO	QNTD	CAPACIDADE POTÊNCIA	MARCA / MODELO	TIPO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Manutenção corretiva (troca de placa eletrônica) do ar- condicionado instalado na sala de controle interno.	01	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000QFM3	SPLIT		



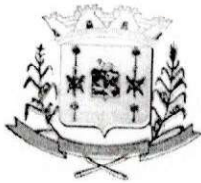
Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0084

02	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados nas salas de controle interno, assessoria de imprensa e secretaria	03	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000QFM3	SPLIT		
03	Manutenção preventiva, higienização e limpeza no aparelho de ar condicionado instalados na sala de reunião	01	18.000 BTU'S	PHILCO PH18000QFM	SPLIT		
04	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados no plenário	04	30.000 BTU'S	KOMECO KOS 30 QC 3LX	SPLIT		
05	Manutenção preventiva, higienização e limpeza do aparelho de cortina de ar instalado no plenário	01	250 W	EOS	CORTINA DE AR		
LOTE 01 - VALOR TOTAL - R\$							

O critério de julgamento adotado será **menor preço - valor total do lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07) e Empresário Individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo, com exceção das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, bem como das empresas que tenham como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, de integrante do Controle Interno desta Casa de Leis.

2.2. Para fins do disposto acima, considera-se regional como sendo a microrregião administrativa o Município de General Carneiro/PR.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0086

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.



2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o **cadastramento de sua proposta e documentação**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação até a data e o horário limite para apresentação das propostas e documentação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

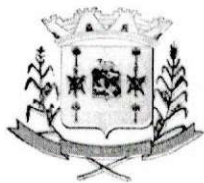
3.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0089

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio endereço eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedora adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, conforme o prazo conveniente a administração.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

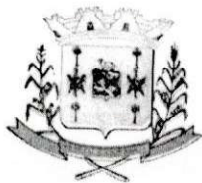
4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

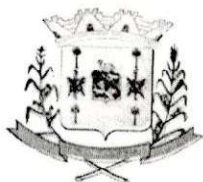


Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0090

- 4.7.1.** Quando for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7.2.** Quando apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8.1.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/22.
- 4.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.1.0.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



4.11. Encerrada a análise das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta de informações pertinentes ao impedimento de licitar:

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

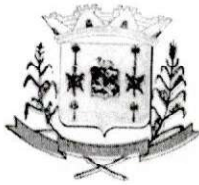
5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



- 5.3.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Secges/ME nº 67, de 2021).
- 5.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



5.10. Habilitação Jurídica

5.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

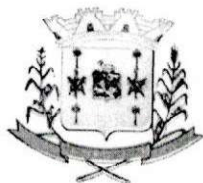
5.10.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



5.10.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.10.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.10.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



5.10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

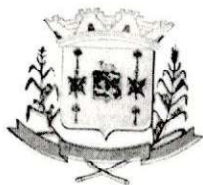
5.10.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10.9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.10.9.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que a comprovação de regularidade somente será exigida no ato de assinatura do contrato, conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10.9.10. Dispensa de Documentação

5.10.9.10.1. Para os casos de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



6. DAS AUSÊNCIAS DE MANIFESTAÇÕES

6.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

6.2. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;



8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal 14.133/21).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal 14.133/21).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal 14.133/21).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal 14.133/21).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

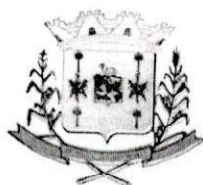
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal 14.133/21):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

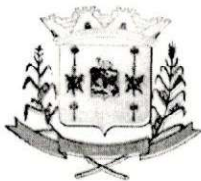


Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

[Assinatura]
0100

- 8.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, conforme dispõe o artigo 159 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada no próprio procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Ass
0102

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no site oficial da Contratante.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0103

9.11.2. ANEXO II – MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

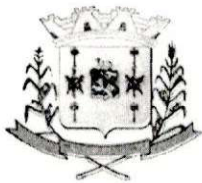
9.11.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.

9.11.4. ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.11.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

General Carneiro/PR, XX de XX de 2025.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0104

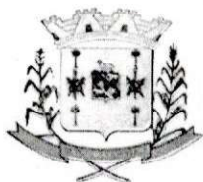
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro/PR., conforme descrição completa, condições e exigências abaixo discriminadas:

OBSERVAÇÃO: A íntegra do TERMO DE REFERÊNCIA segue conforme o disposto nas páginas 0066 a 0080 do presente processo.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0105

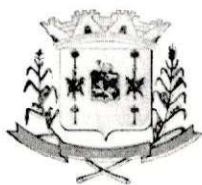
**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025.**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro/PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA: “NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.”	



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0106

LOTE 01							
ITEM	OBJETO	QNTD	CAPACIDADE POTÊNCIA	MARCA / MODELO	TIPO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Manutenção corretiva (troca de placa eletrônica) do ar- condicionado instalado na sala de controle interno.	01	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000QFM3	SPLIT		
02	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados nas salas de controle interno, assessoria de imprensa e secretaria	03	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000QFM3	SPLIT		
03	Manutenção preventiva, higienização e limpeza no aparelho de ar condicionado instalados na sala de reunião	01	18.000 BTU'S	PHILCO PH18000QFM	SPLIT		
04	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados no plenário	04	30.000 BTU'S	KOMECO KOS 30 QC 3LX	SPLIT		
05	Manutenção preventiva, higienização e limpeza do aparelho de cortina de ar instalado no plenário	01	250 W	EOS	CORTINA DE AR		
LOTE 01 - VALOR TOTAL - R\$							



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0107

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO CONFORME O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada; apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local/UF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Ass
0108

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

_____,
inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, sito
a _____ declara,
sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no Processo **n.º 004/2025** –
DISPENSA de Licitação **n.º 002/2025**, instaurada pela Câmara Municipal de
General Carneiro/PR, que tomou conhecimento de todos os elementos e
informações necessárias para a participação da presente licitação e a
aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza,
vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

Município/UF, data.

Nome da empresa

Nome e Assinatura do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0109

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025.**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no Processo **n.º 004/2025** – DISPENSA de Licitação **n.º 002/2025**, instaurada pela Câmara Municipal de General Carneiro/PR, que a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

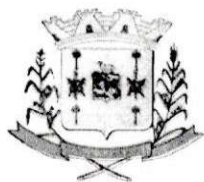
Município/UF, data.

Nome da empresa

Nome e Assinatura do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0110

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025.

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO DE N.º XXX/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT E DE CORTINAS DE AR, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR E A EMPRESA ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de General Carneiro, inscrita no CNPJ sob número XX.XXX.XXXX/XXXXX-XX, situada neste município à rua Santos Dumont, nº 337, centro, General Carneiro/PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Melchisedeque De Oliveira Machado Filho, inscrito sob CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ inscrita no CNPJ sob o nº ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ sediada na rua ~~XXXXXXXXXXXXXX~~, nº ~~XXXXXX~~, Bairro: ~~XXXXXXXXXX~~, Cidade: ~~XXXXXX/xx~~, neste ato representada por seu representante legal o(a) ~~XXXXXXXXXXXXXX~~, inscrito no CPF nº ~~XXXXXXXXXX~~, brasileiro(a), residente e domiciliado em ~~XXXXXXXXXX/xx~~, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviço de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e de cortinas de ar, tipo split, split cassete, piso teto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0111

os termos do Processo Administrativo de n.º 004/2025, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e de cortinas de ar, tipo split, split cassete, piso teto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Manutenção corretiva (troca de placa eletrônica) do ar-condicionado 12.000 BTU'S instalado na sala de controle interno.

1.1.2. Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de 3 aparelhos de ar-condicionado instalados nas salas de controle interno, assessoria de imprensa e secretaria.

1.1.3. Manutenção preventiva, higienização e limpeza no aparelho do ar-condicionado instalados na sala de reunião.

1.1.4. Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de 4 aparelhos de ar-condicionado instalados no plenário.

1.1.5. Manutenção preventiva, higienização e limpeza do aparelho de cortina de ar instalado no plenário.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados concomitantes a sua publicação em imprensa oficial, e prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do serviço será autorizada após publicação do contrato no PNCP, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Núcleo de Contratações.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com o Anexo II da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, com cronograma de serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no Termo de Referência.

3.3. Da manutenção preventiva: Deverão ser realizadas semestralmente, preferencialmente de segunda a sexta-feira das 12h às 18h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização;

3.4. A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o último dia do mês de referência, podendo, excepcionalmente, ser realizada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de justificativas pela CONTRATADA e anuência da fiscalização;

3.5. Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado inexecutado, culminando nas sanções previstas no contrato e no termo de referência.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0113

3.6. Da manutenção corretiva - Deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira de 12h às 18h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização;

3.7. Deverão ser realizadas a partir da formalização da demanda pelo Núcleo de Manutenções e ou fiscal do contrato e ou gestor, através de e-mail, ou outro meio eletrônico de comunicação;

3.8. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento aos chamados técnicos feito pelo fiscal ou gestor em até 24 (vinte e quatro) horas e a conclusão dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação, caso não seja atendido ou justificado oficialmente culminará em sanções;

3.9. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

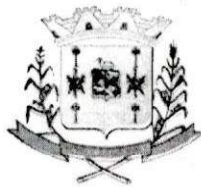
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.000,00 (XXXX reais), sendo:

5.1.1.1. R\$ XXXXXXXXXX referente a manutenção corretiva (troca de placa eletrônica) do ar-condicionado 12.000 BTU'S instalado na sala de controle interno.

5.1.1.2. R\$ XXXXXXXXXX referente a manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de 3 aparelhos de ar-condicionado 12.000 BTU'S instalados nas salas de controle interno, assessoria de imprensa e secretaria.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0114

5.1.1.3. R\$ XXXXXXXXXX referente a manutenção preventiva, higienização e limpeza no aparelho do ar-condicionado 18.000 BTU'S instalados na sala de reunião.

5.1.1.4. R\$ XXXXXXXXXX referente a manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de 4 aparelhos de ar-condicionado 30.000 BTU'S instalados no plenário.

5.1.1.5. R\$ XXXXXXXXXX referente a manutenção preventiva, higienização e limpeza do aparelho de cortina de ar instalado no plenário.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

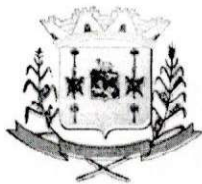
5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.2.3. É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.



5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

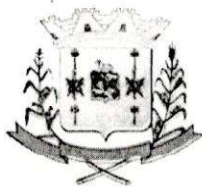
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am 0116

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



Câmara Municipal.

General Carneiro - Estado do Paraná

0117

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

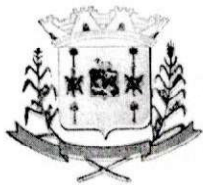
7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0120

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

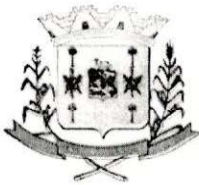
8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



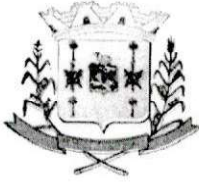
9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0122

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta do elemento de despesa:

Dotação orçamentária:

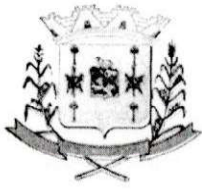
Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 139.501,72



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0125

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0126

15.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

15.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

15.4. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro/PR, XX de XXXXXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0127

General Carneiro, 09 de abril de 2025.

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Presidente referente a Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro, formulada em 24/03/2025.

Encaminho ao **departamento jurídico**, os autos do processo administrativo **n.º 004/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE n.º 002/2025**, Processo este contendo **127 (cento e vinte e sete) páginas**, nos termos do art. 53 da Lei Federal de n.º 14.133, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida.

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação



Câmara Municipal

0128

General Carneiro - Estado do Paraná

Parecer Jurídico ao Processo n.º 004/2025 – Dispensa de Licitação n.º 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro, conforme descrição constante da requisição da despesa.

Por força do disposto no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, foi remetido a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer prévio ao processo de dispensa de licitação em epígrafe, com a justificativa da contratação direta em razão do valor, o qual não ultrapassa R\$ 50.000,00 (e suas correções) conforme disposição legal, e autorização constante de fls. 81:

*Em conformidade com as informações contidas nos autos do presente processo, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro, considerando ainda a existência de dotação orçamentária para tanto, conforme parecer contábil carreado ao processo, autorizo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** pelo processo administrativo de n.º 04/2025, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de n.º 002/2025, por se mostrar o meio mais vantajoso para este ente público.*

O processo administrativo veio instruído com os seguintes documentos:

- Solicitação de Compra emitido pela Presidência da Câmara Municipal, Ordenadora da Despesa;
- Portaria que designa o Sr. Agente de Licitações e a Equipe de Apoio;



Câmara Municipal 0129

General Carneiro - Estado do Paraná

- Pesquisas de preço e documento justificando as cotações e comparando os preços;
- Justificativa acerca da não obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil atestando a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato na ordem de R\$ 139.501,72;
- Autorização emitida pela Presidência da Câmara Municipal (ordenadora da despesas) para a contratação direta, pelo processo administrativo n.º 004/2025 – Dispensa de Licitação n.º 002/2025.
- Minuta do Aviso de Contratação Direta e Anexos I (termo de referência), II (modelo padronizado de proposta), III (modelo de declaração de atendimento aos requisitos do edital), IV (declaração de inexistência de impedimento) V (minuta do contrato).

A Lei 14.133/2021 estabelece como regra geral para compras e contratações a adoção de processo licitatório. A Contratação Direta, na forma de Dispensa é uma modalidade excepcional prevista pela legislação, possível desde que em conformidade com o objetivo constitucional, o princípio da igualdade de condições e adoção da proposta mais vantajosa para o interesse público, de conformidade com o Art. 75, inciso II da referida lei:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

São os casos em que, apesar de viável a competição mediante licitação, a lei faculta ao administrador público sua dispensa, em razão do baixo valor da contratação, uma vez que o custo econômico da utilização do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Entretanto, para que seja autorizada a dispensa, o valor da dispensa deve ser do montante global da contratação, vedado o fracionamento da despesa, nos termos do § 1º do referido Artigo:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Salientando-se que a compra direta deve ser instruída, com os elementos constantes do artigo n.º 72 da Lei nº 14.133/2023, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Câmara Municipal ^{AB} 0131

General Carneiro - Estado do Paraná

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Assim, temos que o procedimento de contratação direta, exige alguns requisitos em sua fase preliminar, estando presentes: o documento de formalização de demanda, termo de referência contendo a estimativa da despesa, e parecer contábil atestando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e autorização para contratação emitida pela Ordenadora da Despesa, cumprindo frisar que esta advocacia não possui competência ou capacidade técnica para opinar a respeito dos valores apresentados na estimativa da despesas e nas pesquisas de preço que embasam a justificativa dos preços apresentados.

O termo de referência por sua vez contém o Objeto do Processo, a Especificação e Valor dos itens, Metodologia sobre a forma e critério de julgamento, Forma de Pagamento e Condições, Modelo de Execução do Objeto, a Duração do Contrato, as Obrigações do Contratante e da Contratada, Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta, documentos necessários à habilitação jurídica e de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, Estimativa do Valor da Contratação e Termo de Responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência, cumprindo o disposto no Art. 6º , XXIII da Lei de Regência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

A exigência de parecer jurídico atende-se com a presente manifestação, tendo o Sr. Agente de Licitação apresentado justificativa indicando a desnecessidade de estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo nem de outros pareceres técnicos, o que foi justificado pela Equipe de Apoio à Licitação;



Câmara Municipal

0133

General Carneiro - Estado do Paraná

Por sua vez, os requisitos de incisos V a VIII necessários à contratação deverão ser trazidos aos autos pelos interessados, e certificados pelo Sr. Agente de Licitações anteriormente à referida contratação e por ocasião do pagamento.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da despesa, e não permite a análise do mérito da adequação do preço do serviço, ou da oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.

Assim, se preenchidos tais requisitos, e tendo em vista o valor a ser gasto pela Câmara Municipal com a pretendida contratação ser inferior ao limite legal de R\$ 50.000,00,00 (e suas correções), com previsão expressa do limite quantitativo, com valores compatíveis aos praticados no mercado, a requisição de aquisição do serviço, *Latu Sensu*, reúne condições de legalidade, salientando-se que o presente parecer restringe-se ao seu conteúdo jurídico *in abstracto* e quanto aos aspectos jurídicos da matéria em exame, não detendo qualquer competência e portanto abstendo-se de apreciar os elementos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros e quanto à quaisquer outras questões não abordadas.

Igualmente não alcança questões que exijam a análise e o exercício do mérito quanto à oportunidade e conveniência, que deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara, para decisão, de forma que a emissão deste parecer não configura endosso ao mérito administrativo (posto que limita-se aos aspectos jurídicos), não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP n.º 07, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0134

oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o Parecer.

General Carneiro 10 de Abril de 2025.

MARCELO

DALTON

DALMOLIN:7879

9619920

Assinado de forma
digital por MARCELO
DALTON

DALMOLIN:78799619920

Dados: 2025.04.10

17:58:30 -03'00'

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,

OAB n.º 59.646



Câmara Municipal 0135

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro, 10 de abril de 2025.

Certifico que recebi O PARECER exarado nas páginas **0128 a 0134** referente a **FASE INTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025.**

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação



Câmara Municipal *AM* 0136

General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro, 11 de abril de 2025.

Atendendo à solicitação da Exmo. Sr. Presidente referente a Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro, formulada em 24/03/2025.

Encaminho ao **Controle Interno**, os autos do processo administrativo n.º **004/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE n.º 002/2025**, processo este contendo **136 (cento e trinta e seis) páginas**, para posterior ciência e acompanhamento.

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação


Ciente em 11 / 04 / 2025

Controle Interno da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0137

General Carneiro, 11 de abril de 2025.

TENDO EM VISTA O PARECER exarado nas páginas **0128 a 0134** referente a **FASE INTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025**, processo este contendo **137 (cento e trinta e sete)** páginas para a apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva.

Atenciosamente


Alexsander Martendal
Agente de Contratação


Recebi em 11 / 04 / 2025

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0138

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025	
A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O CONSERTO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTU'S, MARCA PHILCO (SPLIT) INSTALADO NA SALA DE CONTROLE INTERNO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE TODOS OS APARELHOS (09) INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO - VALOR TOTAL DO LOTE
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 2.793,67 (dois mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).	
DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	
De 14 de abril de 2025 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 16 de abril de 2025.	
OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	
AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (17.04.2025).	
DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	
A partir das 10 horas do dia 17 de abril de 2025.	
O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço: https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/24/avisos-de-licitacoes/	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Gaiovicz - Centro – General Carneiro/PR. MAIORES INFORMAÇÕES: https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	

General Carneiro, 11 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

MELCHISEDEQUE DE
OLIVEIRA MACHADO FILHO

Assinado de forma digital por
MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA
MACHADO FILHO
Dados: 2025.04.11 14:21:07 -03'00'

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0139

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.793,67 (dois mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

DATA ABERTURA - ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA 14.04.2025.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	23 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA 16.04.2025.
DATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 17.04.2025.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
ENDEREÇO ELETRONICO PARA DÚVIDAS	legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0140

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 004/2025

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, torna público que fará licitação na modalidade **DISPENSA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo esta licitação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar seus documentos e propostas na forma aqui estabelecida.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o conserto do aparelho de ar condicionado de 12 mil BTU's, marca Philco (Split) instalado na sala de Controle Interno, além da manutenção preventiva, higienização e limpeza de todos os aparelhos (09) instalados na Câmara Municipal de General Carneiro/PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

LOTE 01							
ITEM	OBJETO	QNTD	CAPACIDADE POTÊNCIA	MARCA / MODELO	TIPO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Manutenção corretiva (troca de placa eletrônica) do ar- condicionado instalado na sala de controle interno.	01	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000QFM3	SPLIT		



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0141

02	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados nas salas de controle interno, assessoria de imprensa e secretaria	03	12.000 BTU'S	PHILCO PH12000QFM3	SPLIT		
03	Manutenção preventiva, higienização e limpeza no aparelho de ar condicionado instalados na sala de reunião	01	18.000 BTU'S	PHILCO PH18000QFM	SPLIT		
04	Manutenção preventiva, higienização e limpeza nos aparelhos de ar condicionado instalados no plenário	04	30.000 BTU'S	KOMECO KOS 30 QC 3LX	SPLIT		
05	Manutenção preventiva, higienização e limpeza do aparelho de cortina de ar instalado no plenário	01	250 W	EOS	CORTINA DE AR		
LOTE 01 - VALOR TOTAL - R\$							

O critério de julgamento adotado será **menor preço - valor total do lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07) e Empresário Individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo, com exceção das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, bem como das empresas que tenham como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, de integrante do Controle Interno desta Casa de Leis.

2.2. Para fins do disposto acima, considera-se regional como sendo a microrregião administrativa o Município de General Carneiro/PR.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.



2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o **cadastro de sua proposta e documentação**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação até a data e o horário limite para apresentação das propostas e documentação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear



qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0146

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, conforme o prazo conveniente a administração.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. Quando for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. Quando apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/22.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.1.0. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Encerrada a análise das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta de informações pertinentes ao impedimento de licitar:

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



- 5.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 5.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0150

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.10. Habilitação Jurídica

5.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.10.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.10.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.10.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,



do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.10.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.10.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10.9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.10.9.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente



alguma restrição, sendo que a comprovação de regularidade somente será exigida no ato de assinatura do contrato, conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10.9.10. Dispensa de Documentação

5.10.9.10.1. Para os casos de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6. DAS AUSÊNCIAS DE MANIFESTAÇÕES

6.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

6.2. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0156

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal 14.133/21).
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal 14.133/21).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal 14.133/21).
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal 14.133/21).



8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal 14.133/21):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, conforme dispõe o artigo 159 da Lei Federal 14.133/21.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



- 9.1.3.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada no próprio procedimento.
- 9.1.4.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no site oficial da Contratante.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.11.2. ANEXO II – MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

9.11.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL.

9.11.4. ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.11.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

General Carneiro/PR, 11 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025	
A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O CONserto DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTU'S, MARCA PHILCO (SPLIT) INSTALADO NA SALA DE CONTROLE INTERNO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE TODOS OS APARELHOS (09) INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO - VALOR TOTAL DO LOTE
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 2.793,67 (dois mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).	
DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	
De 14 de abril de 2025 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 16 de abril de 2025.	
OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	
AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (17.04.2025).	
DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	
A partir das 10 horas do dia 17 de abril de 2025.	
O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço: https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/24/aviso-de-licitacoes/	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 – Praça Quindrade Garovitz - Centro – General Carneiro/PR.	
MAIORES INFORMAÇÕES: https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/ legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br	

General Carneiro, 11 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.**MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.**Publicado por:**
Alexsander Martendal
Código Identificador:0E0DB96CMatéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2025. Edição 3256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	4		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTU'S, MARCA PHILCO (SPLIT) INSTALADO NA SALA DE CONTROLE INTERNO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE TODOS OS APARELHOS (09) INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.		
Dotação Orçamentária*			
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.793,67		
Data Publicação Termo ratificação	14/04/2025		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▼	
Data Cancelamento			

CPF: 3291624971,0 ([Logout](#))

Segue abaixo QR CODE da publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025, publicado no Sítio oficial da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.





0164

Câmara Municipal
General Carneiro
Paraná

Comprovante de Publicação

Link da publicação: <https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/detalhe/204/>

Código da publicação: 204

Data da emissão do comprovante: 14/04/2025 14:42:32

Modalidade: Avisos de Licitações

Nº da Licitação/Ano: 2/2025

Nº do Processo: 4

Situação: Ativo

Data de Cadastro/Horário: 14/04/2025 07:18:00

Data de Acolhimento/Horário: 14/04/2025 06:35:00

Data de Abertura/Horário: 17/04/2025 10:00:00

Data da Disputa/Horário: 17/04/2025 10:00:00

Valor estimado: R\$ 2.793,67

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O CONSERTO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL BTU'S, MARCA PHILCO (SPLIT) INSTALADO NA SALA DE CONTROLE INTERNO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE TODOS OS APARELHOS (09) INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR., **CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.**



0165

Câmara Municipal
General Carneiro

Paraná

Resumo:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA O CONCERTO DO
APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12 MIL
BTU'S, MARCA PHILCO (SPLIT) INSTALADO NA
SALA DE CONTROLE INTERNO, ALÉM DA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, HIGIENIZAÇÃO E
LIMPEZA DE TODOS OS APARELHOS (09)
INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO/PR., CONFORME
CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO- VALOR TOTAL DO LOTE

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 2.793,67 (dois mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

De 14 de abril de 2025 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 16 de abril de 2025.

OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO:

licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS SOMENTE NO DIA DO JULGAMENTO (17.04.2025).

DATA E HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

A partir das 10 horas do dia 17 de abril de 2025.

O presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU TERMO DE REFERÊNCIA estão publicadas em plataforma digital, no site da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, através do seguinte endereço:

<https://www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/24/aviso-de-licitacoes/>

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de General Carneiro/PR, com endereço na Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro/PR.

MAIORES INFORMAÇÕES: **<https://camarageneralcarneiro.pr.gov.br/legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>**



AB
0166

Câmara Municipal
General Carneiro
Paraná

Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
14/04/2025 00:00:00	ANEXO V MINUTA DO CONTRATO	<u>Baixar</u>
14/04/2025 00:00:00	ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIME...	<u>Baixar</u>
14/04/2025 00:00:00	ANEXO III DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISI...	<u>Baixar</u>
14/04/2025 00:00:00	ANEXO II MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA	<u>Baixar</u>
14/04/2025 00:00:00	ANEXO I TERMO REFERÊNCIA	<u>Baixar</u>
14/04/2025 00:00:00	AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICIT...	<u>Baixar</u>